

**CARTA-ACORDO ENTRE SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO
CÂNCER E MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

**Ref. ABONO DE JUROS, MULTA E CORREÇÕES PARA PAGAMENTOS NO MÊS DO
VENCIMENTO**

Pela presente carta-acordo, visando formalizar o ajuste realizado entre as partes contratantes dos contratos de licença de uso e manutenção de aplicativos padrão – **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC)** e **MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.** – firmados para atendimento a Unidades de Saúde geridas pela SPCC, quais sejam, **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE, UPAE BELO JARDIM, UPAE ARCOVERDE** e **UPAE ARRUDA**, bem como resguardar os interesses dos envolvidos, as partes ratificam as condições ajustadas a seguir indicadas:

- A) Em que pese a previsão contida na cláusula 9.2 dos contratos firmados para as Unidades de Saúde acima especificadas, relativa à incidência de juros, correção e multa em caso de atraso no pagamento da contraprestação devida à CONTRATADA, as partes ajustam que a CONTRATANTE estará isenta de tais penalidades nas hipóteses em que, ainda que configurado atraso no pagamento, o valor seja realizado no mesmo mês do vencimento da fatura.

A presente carta-acordo, assinada pelos contratantes, vigorará de 01 de março de 2019 à 01 de agosto de 2019, podendo ser renovada a critério dos contratantes, e é parte integrante dos contratos firmados entre as partes para as Unidades de Saúde geridas pela SPCC, quais sejam, **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE, UPAE BELO JARDIM, UPAE ARCOVERDE** e **UPAE ARRUDA**.

Recife, 01 de março de 2019.

Felipe Costa Leão Bf

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER


MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.

